DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5791/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/7639/2018
PROTOCOLO	: 1915326
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADAO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOAO CARLOS KRUG
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO SUL. ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Procedimento licitatório** realizado na modalidade **Pregão Presencial n.º 81/2018**, que originou a **Ata de Registro de Preços n.º 4/2018**, celebrado pelo Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul, tendo como fornecedores as empresas: **Moca Comércio De Medicamentos Ltda**, **Cirúrgica MS Ltda - ME**, **C. Lemos - Distribuidora Hospitalar Ltda. - ME**, **Omegamed Produtos Médicos Hospitalares Ltda - EPP**, **Odontomed Canaã Ltda. – ME**, **Miranda & Georgini Ltda.**, **MS Saúde Distribuidora de Material Hospitalar Ltda. - ME**, **C.A. Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli - ME**.

Este Tribunal, por meio da **Deliberação "AC01 - 537/2020"** decidiu pela **regularidade** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 81/2018 e pela **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 4/2018.

A Divisão de Fiscalização de Saúde no Despacho **"DSP – DFS– 25241/2021"** à Peça Digital n.º 52 (fl. 1092) alega que a matéria já foi apreciada na Deliberação "AC01 - 537/2020" (fls. 1086-1089) e que a Ata de registro de Preços foi

encerrada em 22/05/2019, motivo pelo qual sugere o **arquivamento** dos autos.

Em sequência sob o mesmo entendimento da Equipe Técnica, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer **"PAR- 2ª PRC - 7180/2022"** à Peça Digital n.º 54 (fl. 1094), opinou pelo **arquivamento** dos autos.

É o relatório.

O ato em questão compreende o exame do **Pregão Presencial n.º 81/2018**, realizado pelo Município de Chapadão do Sul, bem como de sua respectiva **Ata de Registro de Preços n° 4/2018**, tendo como fornecedoras as empresas: Moca Comércio De Medicamentos Ltda, Cirúrgica MS Ltda - ME, C. Lemos - Distribuidora Hospitalar Ltda. - ME, Omegamed Produtos Médicos Hospitalares Ltda - EPP, Odontomed Canaã Ltda. – ME, Miranda & Georgini Ltda., MS Saúde Distribuidora de Material Hospitalar Ltda. - ME, C.A. Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli - ME.

O presente processo encontra-se apreciado e julgado por esta Corte de Contas, conforme visto na Deliberação "AC01 - 537/2020" (fls. 1086/1089). Destaca-se, que a Ata de registro de Preços foi encerrada em 22/05/2019.

Ademais, conforme o Regimento Interno desta Corte de Contas em seu art. 124, III, "a", o procedimento licitatório que gerar mais de uma contratação deverá ter os documentos relativos à segunda fase autuados e formalizados em processos distintos considerando cada uma das contratações, o que autoriza o **arquivamento** destes autos.

Diante disso, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I- PELO ARQUIVAMENTO destes autos referentes ao Procedimento Licitatório realizado na modalidade **Pregão Presencial n.º 81/2018** e a formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 4/2018**, com fundamento nas regras do art. 186, V, da Resolução n.º 98/2018;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 13 de julho de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

R.F